



SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

São Roque, 22 de outubro de 2020

Ilmo. Sr.

Edil Israel Francisco de Oliveira

Presidente da Camara dos Vereadores da Estancia Turistica de São Roque

MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, casado, colorista, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município, Presidente da **Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 47.809.272/0001-09, com Estatuto registrado sob n. 13.097 no Cartorio de Registro Civil das Pessoas Juridicas de São Roque**, através deste vem expor e requerer a V. Sa. o seguinte:

- há 91 anos a Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge promove a **tradicional** romaria dos Cavaleiros de São Jorge à Pirapora do Bom Jesus anualmente no dia 30 de abril e retorno no dia 01 de maio;

- conforme **Lei estadual n. 8.653 de 25 de março de 1.994 (cópia em anexo) promulgada pelo Governador Luiz Antonio Fleury Filho** a romaria foi incluída no Calendário Turístico do Estado, através da **Lei Municipal n 3.155 de 24 de março de 2.008 (cópia em anexo) promulgada pelo Prefeito Efanu Nolasco Godinho** a romaria foi incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e através da **Lei 4.396 de 07 de abril de 2.015 promulgada pelo Prefeito Daniel de Oliveira Costa** a Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge foi decretada de **Utilidade Pública**.

Com base nessas Leis requero a V. Sa. a inclusão permanente da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge com destino a Pirapora do Bom Jesus na pasta de **eventos culturais do município**, romaria essa que reúne mais de 1.000 cavaleiros de toda região inclusive de alguns municípios distantes, solicitando ainda, além do apoio logístico já fornecido a possibilidade de dispor de verbas para a realização do evento, pelo fato de nossa entidade não ter fins

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

lucrativos “sobrevivendo” única e exclusivamente de eventos realizados e em função da pandemia não houve qualquer arrecadação neste período, inclusive houve o cancelamento da 91ª Romaria.

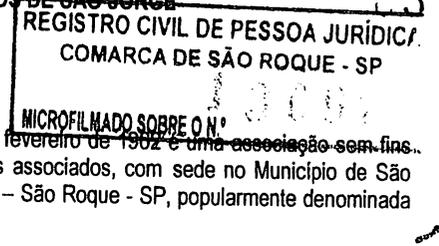
Certo de poder contar com sua atenção e da bancada dos vereadores agradeço em nome de toda a diretoria, conselheiros e todos os romeiros, apresentando a V. Sa. os meus protestos de grande estima e consideração.



MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA

PRESIDENTE

(11)999275090



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art.1º - A SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, fundada em 15 de fevereiro de 1902 e uma associação sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, atualmente com sede na Rua Ernestina de Campos s/ n, Bairro Varanguera – São Roque - SP, popularmente denominada **SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**.

Parágrafo Único: Na presente alteração de Estatuto, fica alterado o nome da entidade, passando de **SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**, como no Estatuto Social original, esta, agora, designação a ser a popularmente mencionada, sendo, a designação completa a exposta na primeira parte do *caput* deste artigo, para fins de cadastro em órgãos públicos e documentos oficiais.

Art.2º - A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" tem por finalidade:

I – Desenvolver o espírito de piedade e religião, conservar as tradições religiosas, sociais e culturais locais, desenvolver pesquisas históricas e folclóricas, zelar pela história e material histórico da cidade de São Roque, relativo às atividades da sociedade, que estiver em seu poder e manter, fomentar, divulgar e participar ativamente das atividades Cristãs de acordo com os preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana;

II – Promover, anualmente, em conjunto com a sociedade civil e os membros da Igreja Católica Apostólica Romana local as romarias ao Santuário de Bom Jesus de Pirapora, sempre nos dias 30 de Abril.

III – Promover atos de benemerência social, auxiliando moral e materialmente, dentro de suas possibilidades, cidadãos carentes da cidade de São Roque ou que nela estiverem por alguma razão.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" poderá:

I – Manter contratos, convênios ou acordos com o Poder Público de qualquer dos poderes constituídos da União, com Pessoas Jurídicas de finalidade lucrativa ou não, da iniciativa privada, bem como com Pessoas Físicas que simpatizem, defendam ou compartilhem com a causa da associação, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

II - Criar, manter, se possível, outras instituições de caráter beneficente, bem como incorporar outros estabelecimentos que venha a receber, sempre sem finalidade lucrativa e para atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, respeitando, inclusive os limites e restrições impostas pela cultura e credos dos sócios, dentro do que manda a ética e os costumes sociais e morais, exigindo, entretanto, de todos que a ela se filiarem ou dela se tornarem parceiros, em razão de quaisquer de suas atividades, o respeito ao credo ao qual se filiarem em seus objetivos estatutários.

Art.5º - A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" poderá ter um Regimento Interno, dispondo isoladamente e com mais detalhes, sobre as atividades que desempenha na sociedade, devendo ser este aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O texto dos regimentos previstos no *caput* poderão ser propostos por sócios, em conjunto ou isoladamente, pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo, sendo que, a este cabe o texto final.

Art.6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" poderá organizar-se em tantas unidades físicas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo anterior.

Art. 7º – A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, tampouco remunerará aqueles que exercem cargos em quaisquer de seus Poderes, assim definidos por este Estatuto.

Art. 8º – A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras fontes de receitas (doações, subvenções do Poder Público, dentre outros) que serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários, no território nacional.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art.9º - A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com as regras de cada categoria.

Art. 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**;

II – **Beneméritos:** aqueles a quem a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**;

III – **Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade prestados a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

87.6.

06
IV – **Vitalícios:** aqueles que por 4 (quatro) mandatos consecutivos ou 8 (oito) mandatos intercalados exerceram cargo efetivo na Diretoria da associação, ou que por 12 (doze) anos consecutivos ou não, fizeram parte do Conselho Deliberativo, tendo-o presidido pelo menos 1 (uma) vez;

V – **Contribuintes:** os que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria;

§ 1º – Os títulos podem ser INDIVIDUAIS ou FAMILIARES, com mensalidades diferenciadas, pertencendo, à categoria FAMILIAR, o titular e o cônjuge ou companheiro e os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou dependentes de qualquer idade, mediante comprovação judicial ou por outro documento idôneo de tal condição, tais como os tutelados ou curatelados, sendo estes os portadores de deficiência de qualquer natureza, que não lhes permita exercer os atos da vida civil.

§ 2º - O valor da mensalidade dos sócios contribuintes será estabelecido pela Diretoria, no cumprimento de suas atribuições, porém, o valor do título familiar será composto pelo valor da mensalidade do título individual, acrescendo-se 15% (quinze por cento) deste valor para cada dependente cadastrado.

§ 3º - Ao completar 18 (dezoito) anos ou cessar a incapacidade que gerou a curatela ou a tutela, o associado deverá se inscrever como INDIVIDUAL ou perderá a condição de sócio.

§ 4º - Todos os sócios têm direito de voz, mas somente os titulares têm direito a votar e serem votados.

§ 5º - Os sócios que pertencem às categorias que somente têm direito de voz, deverão se tornar sócios CONTRIBUINTE se quiserem concorrer a vagas no Conselho Deliberativo ou na Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O N° 13097

Art. 11 - São direitos dos associados, no que lhes couber:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade e seja sócio há mais de 3 (três) meses e esteja em dia com as mensalidades;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria;

IV - usufruir benefícios e direitos que lhe forem concedidos, em caráter geral, pela Diretoria;

§ 1º: A qualidade de associado é intransmissível, e a perda desta qualidade atinge a todos os dependentes.

§ 2º - No caso do título familiar, quando do falecimento do sócio titular, tal condição será transferida apenas ao cônjuge ou companheiro supérstite que se tornará titular, mantendo-se os dependentes.

§ 3º - Poderá, ainda, assumir o cargo de titular do título familiar, o tutor dos dependentes menores ou curador dos incapazes, legalmente habilitados.

Art. 12 – São deveres dos associados, no que lhes couber:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – pagar em dia as contribuições a que estiverem sujeitos;

IV – exibir comprovante de sócio da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE", sempre que exigido;

V – prestar apoio e colaboração aos poderes competentes, como também, cumprir suas decisões.

Art. 13 - Constitui infração punível:

I – infringir dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno;

II – concorrer para o descrédito da associação;

III – promover discórdia entre os associados;

IV – desrespeitar Diretores ou membros dos Poderes e departamentos auxiliares;

V – embaraçar, por meios diretos ou indiretos, a ação administrativa;

VI – manifestar-se publicamente em contrário aos poderes da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" ou em detrimento desta, perante terceiros, verbalmente ou por escrito;

VII – Agir com violência, grave ameaça ou de forma incompatível aos preceitos morais, sociais, legais e estatutários, valendo-se da condição de associado ou utilizando, para fins de consecução de objetivos, o nome da associação.

Parágrafo Único: Os dependentes guardam a mesma responsabilidade quanto aos deveres e direitos dos associados, podendo ser-lhes aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 14 - As penalidades decorrentes das infrações são as seguintes:

[Handwritten signature]

I - advertência verbal ou por escrito;

II - suspensão por tempo determinado não superior a 60 dias e com obrigação de quitar as mensalidades do período correspondente;

III - eliminação do quadro social;

§ 1º - A eliminação por justa causa somente ocorrerá após procedimento contraditório que reafirme os motivos de exclusão do associado.

§ 2º - O associado será notificado da justa causa que lhe é imputada, podendo apresentar recurso por escrito à Diretoria nos 5 (cinco) dias seguintes e esta exarará sua decisão nos outros 5 (cinco) dias seguintes.

§ 3º - Após a decisão de exclusão, o associado tem direito de apresentar recurso em segunda instância ao Conselho Deliberativo, mediante protocolo direto com o Presidente deste que convocará reunião extraordinária nos moldes deste Estatuto.

§ 4º - Mantida, pelo Conselho Deliberativo, a decisão de exclusão do sócio, este, se ainda não se conformar com a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo terá o direito de se reunir com 1/5 de associados e convocar uma assembléia específica para este fim, sendo esta a última instância e obedecendo as normas de convocação de Assembléia Extraordinária.

§ 5º - Os sócios que estiverem suspensos ou contra os quais tramitarem processo de exclusão, por ocasião das Assembléias para eleições, não poderão se candidatar nem votar, pois tais penalidades suspendem os direitos dos sócios.

Art. 15 - Os associados e dirigentes da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

§ 1º - Nenhum dos cargos e poderes da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" será remunerado, entendendo-se por remuneração salários, gratificações, vantagens, percentagens, honorária ou pagamentos a qualquer título.

§ 2º - É proibida a cumulação de cargos dos poderes da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" com a de funcionário.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, quando por ele convocada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando convocada por este Poder, pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando este convocar ou pelo sócio mais velho, dentre os que compõem o número de 1/5 dos sócios, quando convocada desta maneira.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

I - destituir a Diretoria;

II - apreciar recursos a ela propostos, conforme previsto neste Estatuto;

III - alterar o Estatuto;

IV - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

V - decidir sobre a liquidação da entidade;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar Regimentos Internos.

VIII - Aprovar a venda de imóveis e título de renda ou gravá-los sob hipoteca ou qualquer ônus;

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, sempre na primeira semana do mês de abril, para eleição do Conselho Deliberativo e extraordinariamente quando entender necessário, se convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A eleição da Diretoria será precedida da publicação de edital, na imprensa local e na Igreja Matriz de São Roque, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas mediante publicação de edital, na imprensa local, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

[Handwritten signature]

08

§ 3º - É obrigatória a convocação extraordinária da Assembléia Geral, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com *quorum* de 50%+1 (maioria absoluta) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão sempre presididos na forma do § 1º do artigo 17 e secretariados por quem o Presidente do ato designar no momento de iniciar a reunião.

§ 6º - Os assuntos deliberados em Assembléia Geral somente serão acatados quando 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, votarem favoravelmente;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

MICROFILMADO SOBRE O N.º

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é formado por 10% (dez por cento) do número total de sócios contribuintes em dia com as mensalidades, na data da Assembléia para sua constituição.

§ 1º - A eleição do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

- a) Na primeira semana do mês de abril, a cada 3 (três) anos, a Assembléia Geral se reunirá para a eleição do Conselho Deliberativo;
- b) No início da reunião, o Presidente proclamará a lista dos associados em dia com as mensalidades e os que estão habilitados a votar e serem votados;
- c) Abrir-se-á um prazo de 30 (trinta) minutos para que os candidatos interessados e habilitados preencham as fichas de candidatura, as quais deverão ser entregues ao Presidente da Assembléia;
- d) Decorridos 30 (trinta) minutos da abertura das inscrições, serão proclamados os nomes dos candidatos, que constarão, também, de uma lista confeccionada no ato, para consulta na cabine de votação;
- e) Um a um, os sócios presentes receberão do Secretário da Assembléia uma cédula e nela anotarão, na cabine de votação, de forma secreta, os nomes de candidatos, suficientes a preencher as vagas abertas para a nova gestão do Conselho Deliberativo;
- f) Ainda que todos os presentes sejam candidatos, haverá a votação;
- g) Os votos serão depositados em uma urna e a votação será precedida de assinatura de lista de presença;
- h) Encerrada a votação, será feita a contagem de assinaturas na lista de presença e de cédulas na urna;
- i) Conferidas as cédulas e coincidentes com o número de assinaturas da lista, serão apurados os votos, proferindo-os em voz alta, o Presidente da Assembléia e anotando-os o Secretário do ato.
- j) Terminada a apuração, serão proferidos os nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, em número suficiente a preencher as vagas concorridas para membro efetivo e, o mesmo número de candidatos, iniciando-se pelo imediatamente seguinte ao mais votado, para preencherem os cargos de suplentes.
- k) Não havendo número suficiente de candidatos para eleger os efetivos ou os suplentes, tomarão posse no novo Conselho os votados, na ordem de apuração prevista no item anterior, sendo incumbência do Conselho Deliberativo, nos 30 (trinta) dias que sucedem sua posse, promover nova Assembléia para preenchimento dos cargos em aberto.
- l) A posse dos eleitos será imediata, conferida pelo Presidente da Assembléia, após a apuração dos votos e proclamação dos resultados.
- m) Antes, porém, de anunciar e dar posse aos eleitos será confeccionada e lida para todos uma lista com o nome de todos os candidatos e os votos que receberam;
- n) Ao ser chamado para tomar posse, o candidato eleito que não desejar ocupar tal cargo, o renunciará no mesmo momento, sendo substituído pelo primeiro da lista de votação, dos não-eleitos, o qual também terá a oportunidade de recusar ao cargo, sendo substituído pelo seguinte e assim por diante.
- o) Dos efetivos empossados, serão escolhidos, de comum acordo, 3 (três) membros que comporão o Conselho Fiscal da Associação, e, em havendo divergência na escolha, cada eleito empossado indicará 3 (três) nomes, proclamando-se vencedores os 3 (três) mais votados.
- p) Os eleitos não poderão renunciar aos cargos de membros do Conselho Fiscal, exceto se apresentarem motivos relevantes, a serem apreciados pela Assembléia Geral, no ato da nomeação;
- q) Não conseguindo compor o Conselho pela renúncia de cargos pelos eleitos, os que tomaram posse têm a obrigação de recompô-lo na forma do item "k";
- r) Empossados os eleitos e escolhido o Conselho Fiscal, na forma do item "o", serão eleitos um Presidente e um Secretário para o Conselho Deliberativo;
- s) Decididos os cargos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, desfaz-se a Assembléia Geral que, nesta oportunidade não poderá tratar de outros assuntos, a não ser os relacionados com a eleição.
- t) Encerrado o mandato, é obrigação do Secretário transferir toda a documentação pertinente a gestão ao Secretário eleito do mandato seguinte.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger a Diretoria da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"

II - Destituir a Diretoria de suas funções, por deliberação, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

III - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

IV - Aprovar ou rejeitar relatórios da Diretoria;

V - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria, parcial ou totalmente, podendo constituir Comissão Especial integrada pelo Conselho Fiscal, para exame das mesmas, devendo o relatório ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Deliberar sobre os recursos que receber, conforme sua competência declinada neste Estatuto;

f m. t.

- VII - Conferir títulos de Beneméritos;
- VIII - Convocar a Diretoria para explicações;
- IX - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou adquirir títulos e imóveis;
- X - Acompanhar processo de venda de imóveis e título de renda ou gravá-los sob hipoteca ou qualquer ônus, após aprovado pela Assembléia Geral;
- XI - Resolver as omissões deste Estatuto;
- XII - Aprovar as contas das Diretorias que deixam o cargo, por qualquer razão, antes do término do mandato.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, exceto o item "II" que prevê *quorum* específico.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) anos para escolha dos Diretores, e extraordinariamente quando entender necessário ou for convocado por quem de direito, conforme as normas deste Estatuto, sempre presididas por seu Presidente e secretariadas pelo Secretário eleitos para tais cargos.

§ 1º - O edital para reuniões ordinárias será sempre publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, mediante publicação na imprensa local, com a apresentação da pauta, local e horário das reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela imprensa local, mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo o mesmo apresentar a pauta, o local e o horário das reuniões.

Art. 23 - No caso de vacância dos cargos do Conselho Deliberativo, os renunciantes serão substituídos pelos suplentes e, no caso de não haverem mais suplentes a assumir, será feita Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, com o intuito de reconstituir sua composição, elegendo-se os candidatos de acordo com o número faltante, na forma do Artigo 20, devendo, cada associado, votar no número de candidatos necessários aos cargos faltantes.

Parágrafo Único: Não havendo número suficiente de candidatos para os cargos vacantes, cada associado votará em apenas um nome, sendo eleitos os mais votados em ordem decrescente e, convocando-se nova Assembléia para a recomposição dos cargos ainda vacantes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros componentes do Conselho Deliberativo, eleitos para o cargo na forma estabelecida pelo artigo 20.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - analisar todos e quaisquer documentos relativos a atividades financeiras, solicitando à Diretoria o que entender pertinente (relatórios, balanços, títulos, etc.), para o exercício de suas atribuições;
- III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- IV - Participar e deliberar sobre os assuntos de sua competência.
- V - Emitir pareceres sobre as contas

Parágrafo Único - A vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal deve imediatamente ser reposta, mediante convocação de um dos suplentes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria será constituída por um presidente eleito pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA CAVALEIROS DE SÃO JORGE" que se candidatarem para tal fim, por primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, nomeados pelo Presidente, no ato de sua eleição.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo-se aos seus membros se recandidatarem para os mandatos seguintes por quantas vezes desejarem.

Art. 27 - O presidente será eleito da seguinte maneira:

- a) Eleito e empossado o Conselho Deliberativo, este publicará, no primeiro dia útil seguinte, convocação para reunião ordinária que ocorrerá em 15 (quinze) dias após a publicação, para eleição do presidente da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE", deixando claro no edital que qualquer associado titular, contribuinte, desde que não pertença ao Conselho Deliberativo, com cargo efetivo ou suplente poderão se candidatar.

- b) Aberta a reunião do Conselho, os candidatos a Presidente apresentarão seus nomes e o Presidente e Secretário confirmarão as condições de elegibilidade do candidato.
- c) Após 30 (trinta) minutos devem ser encerradas as inscrições dos candidatos.
- d) O Conselho se reunirá a portas fechadas, sem a presença dos candidatos, que aguardarão no local a proclamação dos resultados.
- e) Cada Conselheiro votará em 1 (um) nome, de maneira oral e pública, ficando a cargo do Secretário anotar os votos, não sendo permitido o voto por procuração nem a abstenção;
- f) Terminada a votação, o Presidente e o Secretário procederão à contagem dos votos, sendo eleitos: o mais votado;
- g) Em caso de empate entre um, mais ou todos os candidatos, o critério de desempate é a idade, em primeiro lugar, considerando dia, mês e ano do nascimento, e, em segundo lugar, o tempo de sócio, considerando-se dia, mês e ano da associação, tendo preferência o candidato mais velho e/ou o que é sócio há mais tempo, proclamando-se o resultado entre os presentes que aguardaram o processo de escolha;
- h) A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de Maio, na chegada da Romaria à cidade de São Roque, em sessão solene, pública, Presidida pelos Diretores saintes;
- i) Empossado o Presidente o eleito, este nomeará, naquele momento, os nomes dos demais membros da sua Diretoria e convocará sua primeira reunião para o sétimo dia seguinte.
- j) Encerrado o mandato, é obrigação do Secretário em exercício, transferir toda a documentação pertinente à gestão ao Secretário nomeado pela nova gestão, no prazo de 30 (trinta) dias;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
 MICROFILMADO SOBRE O N° 13007-1

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, em suas categorias;
- IV – Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Opinar pela contratação e demissão de funcionários, respeitada a opinião do administrador contratado para a gestão cotidiana da Instituição;
- VI – Auxiliar a administração contratada a resolver questões cotidianas, quando estas forem propostas à Diretoria;
- VII – Convocar a assembléia geral;
- VIII - Fazer cumprir disposições deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a Receita e a Despesa;
- X - Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção da Associação;
- XI - Deliberar sobre a aquisição de móveis, utensílios, materiais ou quaisquer bens de moveis em geral;
- XII - Deliberar sobre admissão, demissão e aplicação de penalidades aos sócios,
- XIII – Questionar os atos e propor a destituição de membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
- XIV - Propor concessão de título, como previsto neste Estatuto;
- XV - Propor aumento de mensalidade, fixar jórias, como também criar planos para aquisição de novos sócios;
- XVI - Representar a "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, delegando, se quiser, poderes a um dos seus membros ou procurador;
- XVII - Construir procuradores delegando-lhes poderes judiciais ou extrajudiciais, nos limites de sua competência;
- XVIII – Decidir sobre participação em eventos, festas e outras formas de angariar fundos para a Associação;
- XIX - Fixar salários, gratificações, comissões, percentagens, honorários, aos seus funcionários e prestadores de serviços;
- XX - Contratar prestação de serviços, de acordo com os prazos de mercado;
- XXI - Superintender a arrecadação de contribuições guarda e aplicação das rendas, autorizando despesas e pagamentos;
- XXII - Vender móveis, semoventes e outros materiais;
- XXIII - Solicitar reunião do Conselho Deliberativo;

XXIV - Emitir Cheques que deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura de 2 (dois) de seus membros;

XXV - Assinar os balancetes mensais e anuais da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**;

XXVI - Propor reuniões para estabelecer como serão conduzidos os trabalhos das Romarias anuais;

XXVII - Organizar e prover o necessário, com a ajuda de todos os associados que voluntariamente se candidatarem a tanto, o que for necessário para a promoção da Romaria anual, fazendo contatos, fechando patrocínios e resolvendo todos os assuntos relativos ao tema;

XXVIII - Programar, decidir e executar o auxílio material e moral a ser destinado aos cidadãos carentes do Município ou que nele estejam por qualquer razão;

XXIX - Nomear membros para o exercício de seu mandato, bem como seus substitutos, no caso de vacância de cargos.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para deliberar os assuntos de sua competência, sendo aprovadas que forem tomadas pelo voto da maioria dos membros.

§ 1º - Todos os assuntos constantes do artigo 28 somente podem ser deliberados com a presença de todos os membros efetivos da Diretoria

§ 2º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão registradas em ata assinada pelos presentes;

§ 3º - As resoluções tomadas nas reuniões da Diretoria devem ser comunicadas aos demais associados mediante publicação mensal, em jornal de circulação local, deixando a ata das reuniões disponíveis para cópias ou consultas de qualquer sócio interessado;

§ 4º - A convocação dos Diretores para as reuniões deve ser providenciada pelo Diretor Presidente, ainda que a convocação não seja de sua iniciativa, mas dos demais membros, devendo ser secretariadas pelo Secretário que tem a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os documentos relativos à gestão do seu mandato.

Art. 30 - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, quando devidamente convocado.

§ 1º - A decisão de exclusão do membro da Diretoria que incorrer nesta situação será feita mediante notificação dos demais membros, que aceitarão, no prazo de 5 (cinco) dias, explicações acerca da falta cometida, deliberando pela permanência ou exclusão do colega.

§ 2º - Decidindo, a Diretoria pela exclusão, o membro excluído poderá apresentar recursos, primeiramente ao Conselho Deliberativo e, posteriormente à Assembléia Geral, se entender necessário, seguindo-se as regras do artigo 14, sendo de 5 (cinco) dias o prazo para apresentar suas razões, respeitando-se os prazos de convocação previstos neste Estatuto, para as reuniões que decidirão sobre as penalidades.

§ 3º - Excluído definitivamente o membro da Diretoria, o cargo vacante será preenchido por quem nomeado pelo Presidente.

Art. 31 - Todas as notificações, recursos e convocações serão feitas por escrito, com protocolo de recebimento exarado pela autoridade máxima do Poder a quem o documento é dirigido, sendo:

- a) Assembléia Geral - Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Deliberativo - Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal - qualquer membro do Conselho Fiscal ou o Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria - qualquer um dos Diretores;

Art. 32 - A vacância de qualquer cargo da Diretoria será suprida por quem for nomeado pelo Presidente e, no caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias e assumirá as funções do cargo até a escolha do novo eleito.

§ 1º - Caso haja pedido de demissão em massa, da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo será convocado a assumir interinamente o cargo, convocando eleição de nova Diretoria, nos prazos e regras já estabelecidos neste Estatuto.

Art. 33 - Em não havendo candidato à Presidência, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novas eleições, tantas vezes quantas forem necessárias, até haver candidato para assumir o cargo.

Art. 34 - Ao deixar o cargo, o Presidente deve solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que designe e convoque reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 dias, na qual apresentará as contas da gestão, para aprovação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.35- Constituem o patrimônio da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**:

I - Móveis e Imóveis adquiridos a qualquer título;

II - Equipamentos que adquiriu a título gratuito ou oneroso e que estão em suas dependências ou fora dela, emprestados, alugados ou a qualquer título;

III - veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, aplicações financeiras, créditos.

Art. 36 - A receita da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** é constituída de toda sorte de rendas que lhe advir, tais como doações, auxílios, subvenções dos poderes públicos e particulares, produtos de campanhas populares, contribuições dos sócios, alugueres de suas dependências, juros, taxas, atualizações monetárias e quaisquer outras rendas de caráter eventual.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O Nº 10007

Art. 37 - A despesa da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" se refere a toda sorte de gastos necessários, próprios à administração e gastos necessários à conservação, melhoria, ampliações, aquisições de bens e materiais de qualquer natureza e todos os gastos de caráter eventual julgados necessários.

Art. 38 - Os imóveis que a Associação vir a adquirir a qualquer título somente podem ser vendidos:

- I - em caso de liquidação da associação, ocasião em que, os frutos desta venda serão integralmente aplicados no pagamento de dívidas;
- II - para a construção, aquisição ou reforma de outro imóvel que deverá ser de propriedade da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 39 - A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" somente se dissolverá no caso de não poder cumprir suas finalidades, seja pelo descumprimento do disposto neste Estatuto, principalmente pelo número mínimo de sócios, seja as de caráter eventual que possam surgir, tais como impossibilidade financeira, inviabilidade do prédio, inviabilidade técnica, dentre outras.

§ 1º - A dissolução resultante da inexistência do número mínimo exigido de sócios não necessita ser deliberada, mas, as demais causas de dissolução devem ser executadas somente depois de obtida a aprovação de 3/4 do número total de sócios.

§ 2º - O número mínimo de sócios exigido para a existência válida da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" é de 20 (vinte) titulares.

Art. 40 - Dissolvida a Associação e satisfeito o passivo, o remanescente será distribuído em igual proporção às entidades de fins não econômicos existentes no município que possuam o cadastro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e título de Utilidade Pública Federal, conferido pelo Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO IX
DA ROMARIA**

Art. 41 - A Romaria ao Santuário de Bom Jesus de Pirapora, principal objetivo da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE", ocorrerá obrigatoriamente todos os anos, com saída de São Roque no dia 30 do mês de abril e retorno no dia 01 de maio.

Art. 42 - Todos os anos, na primeira semana do mês de Janeiro, a Diretoria deliberará sobre a atribuição dos cargos e tarefas, nomeando, dentre os associados, inclusive membros do Conselho Deliberativo, os responsáveis pelas providências necessárias à realização da Romaria.

§ 1º - Os nomeados para os cargos poderão recusar as nomeações, apresentando motivo justo, porém, se assumir o encargo e o abandonar sem justo e relevante motivo, em prejuízo do evento, serão impedidos de compor a Comitiva da Romaria naquele ano.

§ 2º - Recusado o encargo, imediatamente o Presidente nomeará um novo representante para a tarefa, o qual somente poderá ser substituído, após aceitar o encargo, se apresentar substituto à altura, aprovado pela Diretoria.

Art. 43 - Até um dia antes da saída da Romaria, os encarregados nomeados para as tarefas, como previsto no artigo anterior, poderão solicitar reuniões, auxílio ou qualquer espécie de apoio à Diretoria, com a finalidade de atingir o objetivo que lhe foi destinado.

Art. 44 - A Comitiva da Associação será identificada na Romaria por camisetas, crachás, lenços ou qualquer meio de identificação que for decidido pelos organizadores do evento, podendo escolher, ainda, dispensar identificação, se assim desejarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo o quorum necessário para as deliberações:

- I - primeira convocação, presença da maioria absoluta dos associados (50% +1), e voto de 2/3 dos presentes para aprovação;
- II - segunda convocação, com qualquer número e voto da maioria (50%+1) dos presentes, para aprovação.

Art. 46 - As normas contidas neste Estatuto entrarão em vigor no primeiro dia útil seguinte ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada em 13 de abril de 2011.



[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIA

[Signature]
MARIA EDUARDA LEITE AMARAL
OAB/SP 178.633





2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Dr. Stevano, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6517

Maria Gabriela V. P. Rida Gonçalves
 TABELA

Reconheço por semelhança a firma(s) de **SANTINA APARECIDA CEGAR**

em Test. da verdade

TIAGO LUIS DE ARRUDA ROCHA ESCRIVENTE

São Roque, 26 de maio de 2011.

Valor: R\$ 4,00 - Código de Segurança: 42770/238

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO EM EMENDAS E/OU RASURAS"



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
 OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO ROQUE-SP

Registrado e Microfilmado
 sob nº 013097 em 27/05/2011.

ARI JOSE ALVES

Emolum...:R\$	78,12
Microf...:R\$	3,76
Estado...:R\$	23,29
IPESP...:R\$	17,24
Tribunal.:R\$	4,33
Sinoreq...:R\$	4,33
Total...:R\$	131,07



ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Maio (5) de dois mil e dezenove (2.019), na Igreja de Bom Jesus de Pirapora após o termino da missa das 9:00 horas o Presidente WILSON ROBERTO DA SILVA, deu inicio a cessão de Posse do Presidente eleito no dia 15/04/2019, a partir desta data assume o cargo de Presidente da Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge o Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n 150, Jardim Boa Vista, São Roque/SP, que se compromete cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Sociedade. Eu Napoleão Donizeti da Silva, secretario eleito escrevi, e assino com a diretoria nomeada no dia da eleição .

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

Wilson Roberto da Silva
WILSON ROBERTO DA SILVA

Marcos Cesar Henrique da Costa
MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA

Guilherme Diniz de Almeida
GUILHERME DINIZ DE ALMEIDA

Vinicius Dias Thomaz Nhã
VINICIUS DIAS THOMAZ NHÃ

Julia Lombardi da Costa
JULIA LOMBARDI DA COSTA

Napoleão Donizeti da Silva

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP
Registrado e Microfilmado
sob nº 15152 em 06 AGO 2019

EMOLUMENTOS:	41,46
ESTADO.....:	12,60
IPESP.....:	8,62
SINOREG.....:	2,33
TRIB/ISS....:	5,26
MICROFILME..:	2,86
FEDMP.....:	2,13
TOTAL.....:	75,26

Ari José Alves
Oficial

CONFÉRENCIA

Ficha informativa**LEI Nº 8.653, DE 25 DE MARÇO DE 1994**

(Projeto de lei n. 471/93, do deputado Edson Silva)

Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Romaria dos Cavaleiros de S. Jorge", de São Roque à Pirapora do Bom Jesus, realizada, anualmente, no dia 30 de abril.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Romaria dos Cavaleiros de São Jorge", de São Roque a Pirapora do Bom Jesus, realizada, anualmente, no dia 30 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de março de 1994.

LEI N. 8.653, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de lei n. 471/93, do deputado Edson Silva)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:..."Romaria...Jorge",...

Leia-se:..."Romaria...Jorge",...



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.155

De 24 de março de 2008

PROJETO DE LEI N.º 16/08-L,

De 5 de março de 2008

**(De autoria do Vereador Israel Francisco de
Oliveira – PSDB)**

AUTÓGRAFO N.º 3074 de 17/03/08.

**Insera a "Romaria dos Cavaleiros de São
Jorge", de São Roque a Pirapora do Bom
Jesus, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque.**

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Romaria dos
Cavaleiros de São Jorge", de São Roque a Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º A inclusão do referido evento no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula
o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério do interessado
sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 24/3/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 24 de março de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/3/2008**

Vco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.396

De 7 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 036/15-L,

De 31 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.385 de 06/04/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.809.272/0001-09, sediado na Rua Ernestina de Campos, s/nº, Bairro Varanguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/04/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 06/04/2015.

/ap.-